



**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.681, DE 30 ABRIL DE 2024.**

Altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.287, de 25 de julho de 2023, que aprova as regras para cofinanciamento estadual para a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI), no âmbito da atenção primária à saúde, especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 9.836, de 23 de setembro de 1999, que acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, instituindo o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 3.156, de 27 de agosto de 1999, que dispõe sobre as condições para a prestação de assistência à saúde dos povos indígenas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, altera dispositivos dos Decretos nº 564, de 8 de junho de 1992, e 1.141, de 19 de maio de 1994, e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 10.088, de 05 de novembro de 2019, que consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil;



- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, de 06 de fevereiro de 2002, aprovada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 254, de 31 de janeiro de 2002;
- a Portaria de Consolidação nº 01, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e incorpora a Portaria MS/GM nº 841, de 02 de maio de 2012, que publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; e incorpora a Portaria MS/GM nº 70, de 20 de janeiro de 2004, que aprova as Diretrizes da Gestão da Política Nacional de Atenção à Saúde Indígena;
- a Portaria de Consolidação nº 04, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e incorpora a Portaria Nº 1.801, de 9 de novembro de 2015, que define os Subtipos de Estabelecimentos de Saúde Indígena e estabelece as diretrizes para elaboração de seus projetos arquitetônicos, no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SASISUS);
- o Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2024-2027 (PES), aprovado durante a 589ª Reunião Ordinária do CES-MG, realizada no dia 20 de dezembro de 2023;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.287, de 25 de julho de 2023, que aprova as regras para cofinanciamento estadual para a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI), no âmbito da atenção primária à saúde, especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 8.022, de 16 de fevereiro de 2022, que altera a Resolução SES/MG nº 7.719, de 22 de setembro de 2021, que atualiza as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para as ações de saúde especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre as regras de aplicação do Decreto Estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023;
- a Resolução SES/MG nº 8.880, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Macrorregional de Acompanhamento;
- a Resolução SES/MG nº 8.893, de 25 de julho de 2023, que define as regras para cofinanciamento da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI), na despesa de custeio, no âmbito da atenção primária à saúde, especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais;
- a Ata da reunião do Grupo Condutor Menor da Saúde Indígena ocorrida em 27 de março de 2024, em que foi discutida a proposta de adequação dos valores do incentivo para os municípios nas ações e



serviços de saúde para a população indígena que vive em aldeias, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS);

- a necessidade de correção do valor anual e da distribuição do recurso financeiro devido à adequação da distribuição da pontuação de cada município contemplado;

- a necessidade de alteração do mês de monitoramento e do indicador 2 (percentual de crianças indígenas até 17 meses de idade, vacinadas na APS, em todas as vacinas preconizadas no calendário da criança nessa faixa etária) devido às necessidades logísticas e operacionais do ente responsável pelo Sistema de Informação de Atenção à Saúde Indígena (SIASI);

- o Ofício nº 104/2024, de 30 de abril de 2024, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e

- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que Aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

**DELIBERA:**

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.287, de 25 de julho de 2023, que aprova as regras para cofinanciamento estadual para a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI), no âmbito da atenção primária à saúde, especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de Abril de 2024.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E**  
**COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.681, DE 30 DE 2024 (disponível no  
sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br/cib](http://www.saude.mg.gov.br/cib)).**



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.480, DE 30 ABRIL DE 2024.**

Altera a Resolução SES/MG nº 8.893, de 25 de julho de 2023, que define as regras para cofinanciamento da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI), na despesa de custeio, no âmbito da atenção primária à saúde, especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.681, de de \_\_\_\_\_ de 2024, que Altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.287, de 25 de julho de 2023, que aprova as regras para cofinanciamento estadual para a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI), no âmbito da atenção primária à saúde, especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais.



**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar o Artigo 3º da Resolução SES/MG nº 8.893, de 25 de julho de 2023, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º – O recurso financeiro perfaz o valor anual de R\$ 2.492.045,45 (dois milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), e para o exercício de 2024, correrá por conta das dotações orçamentárias nº 4291.10.301.060.4126.0001 334141 10.1 e nº 4291.10.301.060.4126.0001 334541 10.1.”(nr)

Art. 2º - Alterar o Anexo II da Resolução SES/MG nº 8.893, de 25 de julho de 2023, que passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Alterar o Anexo III da Resolução SES/MG nº 8.893, de 25 de julho de 2023, que passa a vigorar de acordo com o Anexo II desta Resolução.

Art. 4º - Alterar o Anexo IV da Resolução SES/MG nº 8.893, de 25 de julho de 2023, que passa a vigorar de acordo com o Anexo III desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, de 30 de 2024.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.480, DE 30 ABRIL DE 2024  
(disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br)).**



**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.480, DE 30 DE ABRIL 2024.**

**“ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.893, DE 25 DE JULHO DE 2023”**

**DISTRIBUIÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO**

O incentivo financeiro no âmbito da Saúde Indígena corresponde, para o exercício de 2023, ao valor total de R\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil).

O valor correspondente para cada município foi obtido a partir da divisão do valor de R\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil) pelo total de pontos alcançados pelos municípios nas seguintes variáveis: critério populacional proporcional de população indígena em relação à população total do município, critério populacional por quantitativo absoluto, critério epidemiológico (Taxa de Mortalidade Infantil em Menor de 1 ano) e critério de infraestrutura (subtipos de estabelecimentos de Saúde Indígena de acordo com Portaria/MS nº 1.801 de 9 de novembro de 2015).

O número de pontos alcançados pelos municípios conforme os critérios acima citados são 220 pontos. Dessa forma, cada ponto equivale a R\$ 17.045,45 (dezessete mil, quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos). A distribuição do incentivo financeiro foi realizada conforme a pontuação alcançada multiplicada por R\$ 17.045,45 (dezessete mil, quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

A pontuação final alcançada por cada município com aldeia indígena é diretamente proporcional ao quantitativo populacional absoluto, à proporção com relação à população municipal, ao dado epidemiológico definido e aos subtipos de UBSI previstos em portaria específica. Esse mesmo cálculo será aplicado em anos posteriores, observando a pontuação final e orçamento disponível.

A partir daí cada município, através do Grupo Condutor Municipal de Saúde Indígena, definiu a porcentagem deste valor que será aplicada em despesas de capital e de custeio, conforme pactuado em reunião do Grupo Condutor. Destes percentuais, chegou-se no valor global desta resolução, que corresponde à R\$ 2.492.045,45 (dois milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) para despesas de custeio nas ações de saúde da população indígena que vive em aldeias, no âmbito da Atenção Primária à Saúde.



A distribuição do incentivo financeiro possui como teto o valor global de R\$ 2.492.045,45 (dois milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), que corresponde ao orçamento disponibilizado para despesas de custeio nas ações de saúde da população indígena que vive em aldeias, no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

**QUADRO 02: PONTUAÇÃO SEGUNDO VARIÁVEIS ADOTADAS.**

Variáveis	Fonte	Pontuação
Número de indígenas a cada mil habitantes	Contabilização disponibilizada pela SESAI/DSEI MG-ES Fonte: Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena (SIASI, 2023), ADPF - 709 e quanto ao município: população estimada (IBGE, 2021)	Menor que 0,5 - 1 ponto Entre 0,51 e 5 - 2 pontos Entre 6 e 100 - 4 pontos Entre 101 e 500 - 8 pontos Maior que 501 - 16 pontos
População Indígena (SIASI, 2023)	Contabilização disponibilizada pela SESAI/DSEI MG-ES Fonte: Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena (SIASI, 2023) e ADPF - 709.	Menor que 100 - 1 ponto Entre 101 e 5000 - 5 pontos Maior que 5001 - 10 pontos
Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) Menor de 1 ano	Contabilização disponibilizada pela SESAI/DSEI MG-ES / Fonte: Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena (SIASI, 2023)	Igual a 0 - 0 ponto Entre 1 e 50 - 2 pontos Entre 50,01 e 100 - 6 pontos Maior que 100 - 7 pontos
Previsão de UBSI	Portaria/MS nº 1.801, de 9 de novembro de 2015; contabilização disponibilizada pela SESAI/DSEI MG-ES Fonte: Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena (SIASI, 2023) e ADPF - 709.	Sem previsão de UBSI - 1 ponto UBSI tipo I - 2 pontos UBSI tipo II - 3 pontos UBSI tipo III - 4 pontos

**QUADRO 03: INFORMAÇÕES SOBRE POPULAÇÃO INDÍGENA, NÚMERO DE INDÍGENAS A CADA MIL HABITANTES, PREVISÃO DE UBSI E TMI ENTRE OS ANOS DE 2018 E 2022 (EM MENOR DE 1 ANO).**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Municípios	População Indígena	Número de indígenas a cada mil habitantes	visão deUBSI	TMI entre 2018 e 2022 (em menor de 1 ano)
Açucena	60	6,472	UBSI Tipo I	0
Araçuaí	23	0,626	Sem previsão	0
Bertópolis	1022	221,740	UBSI Tipo III	121,55
Brumadinho	73	1,772	UBSI Tipo I	0
Buritzeiro	10	0,355	Sem previsão	0
Caldas	220	15,068	UBSI Tipo I	18,18
Campanário	37	9,896	Sem previsão	0
Carmésia	474	178,195	UBSI Tipo II	0
Coronel Murta	3	0,326	Sem previsão	0
Esmeraldas	29	0,400	Sem previsão	0
Guanhães	28	0,804	Sem previsão	0
Itacarambi	420	23,109	UBSI Tipo II	0



Itapecerica	29	1,333	Sem previsão	0
Ladainha	211	11,548	UBSI Tipo I	29,41
Martinho Campos	98	7,261	UBSI Tipo I	0
Presidente Olegário	75	3,811	UBSI Tipo I	0
Resplendor	597	34,318	UBSI Tipo III	0
Helena de Minas	983	153,450	UBSI Tipo III	50,56
João das Missões	9216	696,493	UBSI Tipo III	17,46
Paquim de Bicas	96	2,936	UBSI Tipo I	55,56
Teófilo Otoni	333	2,357	UBSI Tipo II	15,15

**QUADRO 04: PONTUAÇÃO POR VARIÁVEIS DE DISTRIBUIÇÃO E TOTAL SEGUNDO MUNICÍPIOS.**

Municípios	Pontuação População Indígena	Pontuação Número de indígenas a cada mil habitantes	Pontuação UBSI	Pontuação TMI	Pontuação Total
Açucena	1	4	2	0	7



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Araçuaí	1	2	1	0	4
Bertópolis	5	8	4	7	24
Brumadinho	1	2	2	0	5
Buritzeiro	1	1	1	0	3
Caldas	5	4	2	2	13
Campanário	1	4	1	0	6
Carmésia	5	8	3	0	16
Coronel Murta*	1	1	1	0	3
Esmeraldas	1	1	1	0	3
Guanhães	1	2	1	0	4
Itacarambi	5	4	3	0	12
Itapecerica	1	2	1	0	4
Ladainha	5	4	2	2	13
Martinho Campos	1	4	2	0	7



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Presidente Olegário	1	2	2	0	5
Resplendor	5	4	4	0	13
Santa Helena de Minas	5	8	4	6	23
São João das Missões	10	16	4	2	32
São Joaquim de Bicas	1	2	2	6	11
Teófilo Otoni	5	2	3	2	12
Total					220

**QUADRO 05: PORCENTAGEM DO VALOR TOTAL PARA DESPESAS DE CUSTEIO E VALOR FINAL.**

<b>Municípios</b>	<b>Valor total</b>	<b>Porcentagem para despesas de custeio</b>	<b>Parcela anual para despesas de custeio</b>
Açucena	R\$ 119.318,18	50%	R\$ 59.659,09
Araçuaí	R\$ 68.181,82	60%	R\$ 40.909,09
Bertópolis	R\$ 409.090,84	60%	R\$ 245.454,50
Brumadinho	R\$ 85.227,27	75%	R\$ 63.920,45
Buritizeiro	R\$ 51.136,37	65%	R\$ 33.238,64
Caldas	R\$ 221.590,95	20%	R\$ 44.318,25
Campanário	R\$ 102.272,72	35%	R\$ 35.795,45
Carmésia	R\$ 272.727,26	80%	R\$ 218.181,80
Coronel Murta	R\$ 51.136,36	30%	R\$ 15.340,91
Esmeraldas	R\$ 51.136,36	100%	R\$ 51.136,36
Guanhães	R\$ 68.181,82	40%	R\$ 27.272,73
Itacarambi	R\$ 204.545,46	70%	R\$ 143.181,82



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Itapecerica	R\$ 68.181,82	30%	R\$ 20.454,55
Ladainha	R\$ 221.590,91	70%	R\$ 155.113,64
Martinho Campos	R\$ 119.318,20	70%	R\$ 83.522,70
Presidente Olegário	R\$ 85.227,30	70%	R\$ 59.659,10
Resplendor	R\$ 221.591,02	85%	R\$ 188.352,37
Santa Helena de Minas	R\$ 392.045,40	65%	R\$ 254.829,50
São João das Missões	R\$ 545.454,55	80%	R\$ 436.363,64
São Joaquim de Bicas	R\$ 187.499,99	70%	R\$ 131.250,00
Teófilo Otoni	R\$ 204.545,40	90%	R\$ 184.090,86
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 2.492.045,45</b>



**ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.480, DE 30 ABRIL DE 2024.**

**“ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.893, DE 25 DE JULHO DE 2023”**

**DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO**

O processo de acompanhamento do termo de adesão dar-se-á mediante monitoramento anual, por meio do Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outro sistema autorizado pela SES/MG:

- 1º – Os procedimentos de adesão, acompanhamento, controle e avaliação observarão o disposto no Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023 e legislação vigente.
- 2º - O monitoramento dar-se-á de acordo com a legislação vigente.
- 3º – O monitoramento do indicador pactuado ocorrerá no mês de março do ano subsequente ao período avaliado.
- 4º - A validação no SIGRES do resultado do monitoramento deve ser realizada pelo município no prazo de 7 (sete) dias.

Os indicadores a serem acompanhados visam monitorar as ações de saúde especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais, a seguir:

- 1º - O indicador 1 é relativo à Taxa de Mortalidade Infantil Indígena, de crianças menores de um ano de idade, no estado de Minas Gerais.
- 2º - O indicador 2 alude ao percentual de crianças indígenas menores de um ano vacinadas na APS, em todas as vacinas preconizadas no calendário da criança nessa faixa etária.
- 3º - Para a apuração desses indicadores, o Distrito Sanitário Especial Indígena de Minas Gerais e Espírito Santo (DSEI-MGES) enviará para a SES-MG, na primeira quinzena de março do ano subsequente ao ano avaliado, as informações e os dados necessários para este fim.
- 4º - Os resultados dos indicadores serão disponibilizados no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outro sistema autorizado pela SES/MG, para a validação dos beneficiários, conforme pactuado no Termo de Adesão e em conformidade com a legislação vigente.
- 5º - O município beneficiário que não validar os resultados de que trata o parágrafo anterior, dentro do prazo estipulado, terá a parcela calculada conforme os resultados oficiais informados no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outro sistema autorizado pela SES/MG.



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.480, DE DE 2024.

“ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.893, DE 25 DE JULHO DE 2023”

INDICADOR 01

TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL INDÍGENA

<b>INDICADOR</b>	Taxa de Mortalidade Infantil Indígena
<b>TIPO</b>	Indicador assistencial.
<b>DESCRIÇÃO DO INDICADOR</b>	Número de óbitos de crianças indígenas menores de 1 (um) ano de idade, por mil nascidos vivos, em determinado espaço geográfico, no ano considerado. Estima o risco de um nascido vivo morrer durante o seu primeiro ano de vida.
<b>FÓRMULA</b>	$\left( \frac{\text{Nº de óbitos de residentes com menos de 1 (um) ano de idade}}{\text{Nº de nascidos vivos (NV) de mães residentes no mesmo local e ano}} \right) \times 1.000$
<b>PERIODICIDADE DE VERIFICAÇÃO</b>	Anual, no mês de março do ano subsequente ao da apuração.
<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	Taxa
<b>META FÍSICA</b>	Meta para 2024: redução da taxa em 4,54. Meta para 2025: redução da taxa em 4,74.
<b>FONTE DA INFORMAÇÃO</b>	SIASI/SESAI/DSEI-MGES.

CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DA META:

Resultado	Critério
1	Alcançou a redução das taxas de mortalidade infantil indígena pactuadas para os anos de 2024 e 2025.



	<p><b>Meta para 2024:</b> redução da taxa em 4,54.</p> <p><b>Meta para 2025:</b> redução da taxa em 4,74.</p>
<b>0</b>	<p>Não alcançou a redução das taxas de mortalidade infantil indígena pactuadas para os anos de 2024 e 2025.</p> <p><b>Meta para 2024:</b> redução da taxa em 4,54.</p> <p><b>Meta para 2025:</b> redução da taxa em 4,74.</p>

**TAXAS DE MORTALIDADE INFANTIL INDÍGENA EM MENOR DE 1 (UM) ANO DE IDADE, POR ANO E PÓLO BASE.**

Município	Polo Base	TMI	TMI	TMI	TMI	TMI
		2018	2019	2020	2021	2022
Santa Helena de Minas	Água Boa	85,7	102,6	31,25	-	38,5
Bertópolis	Pradinho	69,8	142,9	83,33	125	188
Ladainha	Ladainha	-	100	-	-	-
Caldas	Bela Vista	-	-	111,1	-	-
S. J. Missões	Brejo Mata Fome	13,9	29,41	41,1	13,3	15,6
Óbito do Município de S. J. Bicas	Carmésia	-	-	-	-	32,3
S. J. Missões	Itapicuru	32,3	-	-	-	-
S. J. Missões	Pindaíba	43,5	-	-	-	-
S. J. Missões	Prata	-	83,33	-	-	76,9
S. J. Missões	Rancharia	-	100	-	-	-
S. J. Missões	Sumaré	-	32,26	34,48	-	47,6
S. J. Missões	Sumaré III	-	-	-	100	76,9
Teófilo Otoni	Topázio	-	-	-	83,3	-

**INDICADOR 02**

**PERCENTUAL DE CRIANÇAS INDÍGENAS MENORES DE UM ANO DE IDADE, VACINADAS NA APS, EM TODAS AS VACINAS PRECONIZADAS NO CALENDÁRIO DA CRIANÇA NESSA FAIXA ETÁRIA.**



<b>INDICADOR</b>	Percentual de crianças indígenas menores de um ano de idade, vacinadas na APS, em todas as vacinas preconizadas no calendário da criança nessa faixa etária.
<b>TIPO</b>	Indicador assistencial.
<b>DESCRIÇÃO DO INDICADOR</b>	O percentual de cobertura vacinal é um indicador que estima a proporção da população-alvo vacinada e o nível de proteção da população infantil contra doenças selecionadas, evitáveis por imunização, mediante o cumprimento do esquema básico de vacinação.
<b>FÓRMULA</b>	$\frac{\text{População-alvo} \times 95}{100}$
<b>PERIODICIDADE DE VERIFICAÇÃO</b>	Anual, no mês de março do ano subsequente ao da apuração.
<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	Percentual
<b>META FÍSICA</b>	95% de cobertura vacinal
<b>FONTE DA INFORMAÇÃO</b>	SIASI/SESAI/DSEI-MGES.

**CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DA META:**

<b>Resultado</b>	<b>Critério</b>
<b>1</b>	Alcançou o percentual de 95% de cobertura vacinal de crianças indígenas menores de um ano de idade, em todas as vacinas preconizadas no calendário da criança nessa faixa etária.
<b>0</b>	Não alcançou o percentual de 95% de cobertura vacinal de crianças indígenas menores de um ano de idade, em todas as vacinas preconizadas no calendário da criança nessa faixa etária.